



LEI Nº 1619, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPITULO I
Dos Objetivos

Art. 1º A organização dos serviços que compõe a Prefeitura Municipal de Naviraí, passa a reger-se pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º O Município de Naviraí, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especificamente assegurar:

I – a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;

II – o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infra-estrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III – a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;

IV – a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V – o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI – desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII – a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII – a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

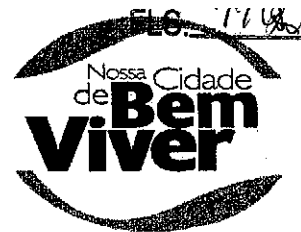
IX – a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X – a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI – o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 3º A Prefeitura Municipal de Naviraí terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPITULO II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I** – Planejamento;
- II** – Organização;
- III** – Coordenação;
- IV** – Delegação de competência;
- V** – Controle.

§ 1º O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º O controle compreenderá, principalmente:

- I** – o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;
- II** – a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

TITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPITULO I
Da Organização Básica

Art. 5º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I – ORGÃOS COLEGIADOS



a) Conselhos Municipais.

II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastro.

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Gerência Geral Executiva.

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Gerência de Planejamento e Controladoria;
- b) Gerência de Finanças;
- c) Gerência de Orçamento e Contabilidade;
- d) Gerência de Receita;
- e) Gerência de Administração.

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Gerência de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Gerência de Saúde;
- c) Gerência de Assistência Social;
- d) Gerência de Obras e Serviços Públicos;
- e) Gerência de Desenvolvimento Econômico;
- f) Gerência de Meio Ambiente.

CAPITULO II **Da Estrutura dos Órgãos**

Art. 6º Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) – Assessoria de Gabinete;
- b) – Procuradoria Jurídica;
- c) – Assessoria de Imprensa.
 - Equipe de Comunicação Visual;
 - Equipe de Cerimonial.

Art. 7º Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica, terão as seguintes subdivisões:

I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) **GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA:**
 - 1 – Núcleo de Controladoria Geral.
 - Equipe de Fiscalização de Despesas com Veículos e Máquinas;



- Equipe de Acompanhamento e Controle de Despesa.

b) GERÊNCIA DE FINANÇAS:

- 1 – Núcleo de Tesouraria.
 - Equipe de Pagamentos Eletrônicos;
- 2 – Núcleo de Licitações e Contratos.
 - Equipe de Controle de Processos Licitatórios;
 - Equipe de Controle de Contratos;
 - Equipe de Cotação de Preços.
- 3 – Núcleo de Planejamento de Compras;
 - Equipe de Assessoramento Técnico.
- 4 – Núcleo de Compras;
- 5 – Núcleo de Almoxarifado;
 - Equipe de Controle de Estoque.
- 6 – Núcleo de Controle de Fornecedores.
 - Equipe de Controle de Notas.

c) GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE:

- 1 – Núcleo de Contabilidade.
 - Equipe de Execução Orçamentária.
 - Setor de Arquivo e Controle de Empenho.
 - Equipe de Prestação de Contas.

d) GERÊNCIA DA RECEITA:

- Equipe de Fiscalização de Tributos;
- Equipe de Arrecadação de Tributos;
- Equipe de ISSQN;
- Equipe de Cadastro Econômico.

e) GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- Equipe de Serviços Gerais;
 - Equipe de Redação e Arquivo de Atos Oficiais;
 - Equipe de Controle Interno de Prevenção de Acidentes – CIPA;
 - Equipe de Controle e Distribuição de Equipamentos de Proteção EP's;
 - Equipe de Apoio Administrativo;
- 1 – Núcleo de Recursos Humanos.
 - Equipe de Execução de Folha de Pagamento.
 - 2 – Núcleo de Materiais e Patrimônio.
 - Equipe de Vigilância Patrimonial..
 - 3 – Núcleo de Informática..
 - Equipe de Informática.

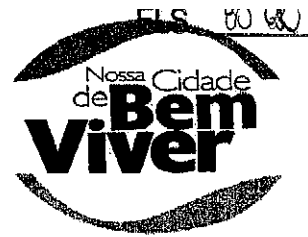
II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- Equipe de Manutenção de Centros Esportivos.
- 1) Núcleo de Educação.
 - Equipe Pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- Equipe de Unidades Escolares.
- 2) Núcleo de Manutenção de Rede Física.
 - Equipe de Rede Física.;
 - Equipe de Apoio Administrativo;
 - Equipe de Coordenação de Projetos e Eventos.
- Fundação de Cultura:
 - Superintendência de Cultura;
 - Conselho Deliberativo.
- Fundação de Esportes:
 - Superintendência de Esportes;
 - Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Fundação de Cultura e a Fundação de Esportes são regidas por legislação própria em vigor.

b) GERÊNCIA DE SAÚDE:

- 1) Núcleo de Administração Hospitalar.
 - Equipe de Humanização e Acolhimento;
 - Equipe de Cuidados Assistenciais;
 - Equipe de Apoio Logístico Administrativo.
 - Setor de Serviços Operacionais.
 - Setor de Faturamento.
- 2) Núcleo de Unidades Básicas de Saúde:
 - Equipe de Odontologia;
 - Equipe de Serviços de Enfermagem;
 - Equipe de Manutenção de Equipamentos.
 - Setor de Faturamento.
 - Setor de Serviços Operacionais.
- 3) Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico.
 - Equipe de Epidemiologia e Controle de Vetores;
 - Equipe de Vigilância Sanitária;
- 4) Núcleo de Apoio a Gestão.
 - Equipe de Faturamento;
 - Equipe de Avaliação, Controle e Auditoria;
 - Equipe de Apoio Logístico.
 - Setor de Finanças e Administração.
 - Setor de Agendamento e Regulação.
 - Setor de Serviços Operacionais.

c) GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1) Núcleo de Proteção Social Básica:
 - Equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – 1;
 - Equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS -2;
 - Equipe de Projetos para Idosos.
- 2) Núcleo da Proteção Social Especial:
 - Equipe do Centro de Referência Especializada da Assistência Social –

CREAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- 3) Núcleo de Apoio à Gestão:
- Equipe Administrativa e Financeira;
 - Equipe de Monitoramento e Avaliação;
 - Equipe do Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador – CIAT;
 - Equipe dos Conselhos e Comissões.

c) GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- Equipe de Administração do Balneário Municipal;
 - Equipe de Administração do Aeroporto Municipal.
- 1) Núcleo de Projetos e Obras;
- 2) Núcleo de Oficina.
- 3) Núcleo de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas.
- 4) Núcleo de Serviços Rodoviários.
- Equipe de Apoio Logístico.
- 5) Núcleo de Pavimentação Asfáltica:
- Equipe da Fábrica de Tubos.
- 6) Núcleo de Limpeza Pública.
- 7) Núcleo de Infra-Estrutura Urbana.
- Equipe de Iluminação Pública;
 - Equipe de Cemitério.
- 8) Núcleo de Transporte Urbano:
- Equipe de Apoio Administrativo.
- 9) Núcleo de Construção e Manutenção de Próprios Municipais.
- 10) Núcleo de Habitação Popular.

d) GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- 1) Núcleo de Agricultura e Pecuária;
- 2) Núcleo de Indústria e Comércio;
- 3) Núcleo de Infraestrutura Rural.
- Equipe de Fomento ao Turismo;
 - Equipe de Apoio Administrativo.

e) GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE:

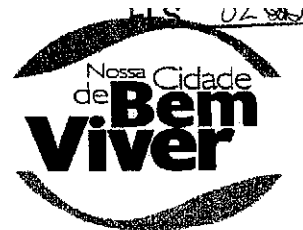
- 1) Núcleo de Fiscalização Ambiental;
- 2) Núcleo de Unidades de Conservação Ambiental.
- Equipe de Jardinagem, Arborização e Mudanças.
- 3) Núcleo de Licenciamento Ambiental.

CAPITULO III
Da Competência dos Órgãos
SEÇÃO I
Dos Órgãos Colegiados

Art. 8º A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



SEÇÃO II

Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

SUBSEÇÃO I

Da Junta do Serviço Militar

Art. 9º A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

Parágrafo único. A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.

SUBSEÇÃO II

Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 10. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural – ITR.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Cadastro rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Assessoramento

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 11. A Assessoria de Gabinete do Prefeito compete:

- I – assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II – atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;
- III – recepcionar os visitantes;
- IV – programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V – organizar conferências e debates;
- VI – colaborar nas atividades de relações públicas do município;
- VII – coordenar as atividades de defesa civil do município;
- VIII – coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;
- IX – orientar as associações e entidades representativas da sociedade.

SUBSEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 12. Compete à Procuradoria Jurídica:

- I – representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
- II – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- III – emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;
- V – assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;
- VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;
- VIII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;
- IX – assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competências.

SUBSEÇÃO III
Da Assessoria de Imprensa

Art. 13. À Assessoria de Imprensa compete:

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;
- II - fazer publicar pelos meios de comunicação os atos oficiais do Poder Executivo;
- III - divulgar as atividades do Poder Executivo;
- IV - organizar entrevistas;
- V - organizar e manter atualizado o arquivo de matérias de interesse do Município;
- VI - organizar e manter atualizado o acervo de vídeos e fotografias de interesse do Município;
- VII – organizar o cerimonial do Prefeito;

SUBSEÇÃO IV
Da Gerência Geral Executiva

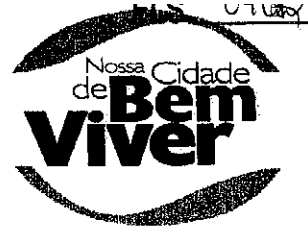
Art. 14. À Gerência Geral Executiva compete supervisionar, coordenar e controlar as atividades das macros áreas; administrativas, recursos humanos, financeira, contábil, planejamento, educação, saúde, assistência social, obras e serviços públicos, desenvolvimento econômico e meio ambiente, em consonâncias com as políticas, diretrizes e metas estabelecidas pelo Prefeito Municipal, bem como assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV
Dos Órgãos de Administração Geral
SUBSEÇÃO I
Da Gerência de Planejamento e Controladoria

Art. 15. À Gerência de Planejamento e Controladoria em razão do poder/dever de auto tutela que a administração tem sobre seus próprios atos e os de seus agentes compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



I - assegurar a execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo caput do art. 37 da Constituição Federal, incumbindo-lhe, em nível de assessoramento, manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como identificar e sanar as possíveis irregularidades encontradas;

II - exercer a fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com objetivo de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal de seus administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas;

III - promover estudos específicos da área de planejamento, emitindo parecer ou despachos correspondentes;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e sócio-econômicas municipais;

V - elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;

VI - coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, bem como acompanhar suas execuções;

VII - controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da ação programática das Gerências Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;

VIII - administrar as atividades de planejamento através de orientação normativa e metodologia às demais Gerências Municipais e ao Gabinete do Prefeito;

Parágrafo único. As atribuições específicas da Gerência de Planejamento e Controladoria, quanto ao Controle Interno, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

SUBSEÇÃO II
Da Gerência de Finanças

Art. 16. À Gerência de Finanças compete tratar de assuntos relacionados as Finanças do Município e especificamente:

I - assessorar o Prefeito em assuntos de economia e finanças;

II - propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica e financeira;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;

IV - receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;

V - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores.

VI - executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;

VII - fazer cotação de preços para aquisição de bens e serviços;

VIII - organizar e realizar as compras de bens e serviços da Prefeitura, em articulação com as demais gerências;



IX – promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;

X - organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;

XI – organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo município;

XII - exercer o controle financeiro de fornecedores;

XIII – identificar as necessidades de promover medidas cabíveis à modernização institucional;

XIV - exercer outras atividades correlatas à pasta.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência de Orçamento e Contabilidade

Art. 17. À Gerência de Orçamento e Contabilidade compete:

I – processar a despesa, manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial do município;

II – elaborar os balancetes e o balanço geral do município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;

III – elaborar os relatórios exigidos pela legislação vigente, relativos à execução orçamentária e financeira do Município;

IV – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos contábeis em geral;

V – elaborar os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;

VI – atender as eventuais diligências dos órgãos competentes sobre assuntos referentes à pasta;

VII - organizar as audiências públicas referentes aos assuntos contábeis, orçamentários e outros relativos à pasta.

SUBSEÇÃO IV

Da Gerência de Receita

Art. 18. À Gerência de Receita compete:

I – executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

II – exercer as atividades relativas à fiscalização tributária;

III - executar o controle e cobrança da dívida ativa;

IV – organizar e manter atualizado o Cadastro imobiliário do Município;

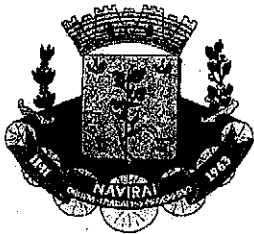
V – organizar e manter atualizado o Cadastro Econômico do Município;

VI – efetuar as avaliações de imóveis para fins de transmissão;

SUBSEÇÃO V

Da Gerência de Administração

Art. 19. À Gerência de Administração, compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa e especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II – exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal;

III – exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;

IV – identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da Administração municipal;

V – executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;

VI – executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Gerência e dos demais órgãos da administração;

VIII – estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes a correspondência e arquivo geral da Prefeitura;

IX – executar as atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção dos prédios do município;

X – executar as atividades administrativas necessárias a utilização e conservação dos veículos e outros bens permanentes do município;

XI – executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;

XII – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

XIII – preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito

XIV - assessorar o Prefeito e os Gerentes Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

SEÇÃO V

Dos Órgãos de Administração Específica

SUBSEÇÃO I

Da Gerência de Educação, Cultura e Esportes

Art. 20. À Gerência de Educação, Cultura e Esportes compete o planejamento, tratar de assuntos relacionados com a Educação à Cultura e ao Esporte do Município e especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Gerência, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Gerência e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

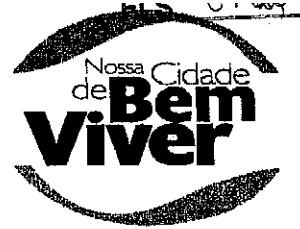
III – promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV – proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

V – orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



VI – elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;

VII – executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VIII – realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IX – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

X – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;

XI – manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

XII – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XIII – promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XIV – combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XV – desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI – promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos, culturais e de lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XVII – a promoção de meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XVIII – a promoção de apoio à práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras forma de lazer;

XIX – a participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas, recreativas e culturais;

XX – incentivar a prática de esportes coletivos, com a construção de novas praças desportivas e a manutenção das existentes;

XXI – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XXII – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XXIII – incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXIV – documentar as artes populares;

XXV – promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXVI – organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal e as bibliotecas escolares;

XXVII – assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

SUBSEÇÃO II



Da Gerência de Saúde

Art. 21. Compete à Gerência de Saúde:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Gerência, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Gerência e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – promover as atividades de assistência médico-odontológica-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais, não assegurados por instituições de previdência social;

IV – prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;

V – proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

VI – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

VII – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;

VIII – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

IX – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

X – promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XI – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XII – disponibilizar as informações atualizadas sobre a ocorrência de doenças e agravos, bem como de seus fatores condicionantes em determinada área ou população para execução de ações de controle e prevenção;

XIII – coletar e processar, analisar e interpretar dados, recomendando medidas de controle apropriadas;

XIV – promover ações de controle indicadas;

XV – avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

XVI – executar as ações de vigilância entomológica e de combate a vetores de doenças;

XVII – realizar pesquisa larvária e a pesquisa de larvas ou de adultos em armadilhas;

XVIII – realizar o tratamento focal e perifocal de pontos estratégicos;

XIX – orientar os responsáveis pelos pontos estratégicos sobre medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças;



XX – realizar o controle mecânico de criadouros casa a casa, localizando, removendo e destruindo os criadouros, em ação conjunta com os moradores;

XXI – realizar o controle químico nos tratamentos focais, pela aplicação de larvicidas, sempre que o controle mecânico for insuficiente para eliminar os potenciais criadouros existentes;

XXII – alimentar banco de dados oficiais;

XXIII – realizar investigações epidemiológicas;

XXIV – promover campanhas de combate de endemias.

XXV – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

XXVI – administrar o Hospital Municipal, proporcionando-lhe os meios necessários ao perfeito atendimento às necessidades da população;

XXVII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência de Assistência Social

Art. 22. Compete à Gerência de Assistência Social:

I – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;

II – promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;

V – conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;

VI – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

VII – promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;

VIII – levantar problemas legados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular; (Lei 1487/09)

IX – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

X – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

XI – dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

XII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

XIII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.



SUBSEÇÃO IV

Da Gerência de Obras e Serviços Públicos

Art. 23. À Gerência de Obras e Serviços Públicos, compete tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários e equipamentos rodoviários, a execução de obras públicas, a prestação de serviços de limpeza, iluminação, conservação de próprios municipais, das estradas vicinais, dos logradouros públicos e, especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Gerência, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração municipal;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Gerência e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;

IV – elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;

V – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VI – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;

VII – construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;

VIII – construir, ampliar, conservar e pavimentar as estradas vicinais e vias urbanas;

IX – construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;

X – executar atividades referentes a limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;

XI – proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;

XII – analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de “habite-se”;

XIII – administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária da Prefeitura;

XIV – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XV – exercer a segurança e a vigilância dos próprios municipais;

XVI – promover campanhas educacionais ao público e aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis do Trânsito;

XVII – coordenar, orientar e fiscalizar, em convênio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;

XVIII – executar as atividades referentes a engenharia e estatística de trânsito;

XIX – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.



SUBSEÇÃO V

Da Gerência de Desenvolvimento Econômico

Art. 24. À Gerência de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

II - atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

III - administrar a cessão de uso de patrulha agrícola aos produtores do município;

IV - promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária, a indústria, o comércio, prestadores de serviços e turismo;

V - incentivar, de forma especial, a criação de micro-empresas no município e, as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;

VI - promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;

VII - estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da bacia leiteira;

VIII - incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;

IX - analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;

X - produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

XI - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO VI

Da Gerência de Meio Ambiente

Art. 25. À Gerência de Meio Ambiente, compete tratar de assuntos relacionados com a preservação do Meio Ambiente e Ecologia e, especificamente:

I - estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a defesa e conservação do meio ambiente;

II - fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;

III - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;

IV - produzir sementes e mudas destinadas a programas de florestamento, reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas;

V - promover a educação ambiental e de proteção a flora e a fauna;



VI – exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Licenciamento Ambiental compete:

- I – processar e instruir os requerimentos de licenças ambientais;
- II – exigir e aprovar, para instalação de obras e atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, prévio licenciamento alicerçado em estudos de impacto ambiental e respectivo relatório;
- III – exigir daqueles que utilizarem ou explorarem recursos naturais à recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica mais viável;
- IV – manifestar-se, quando requerido, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões ambientais para a população do Município, encaminhando em casos de graves ocorrências ambientais, seus laudos ao Ministério Público;
- V – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais para a execução integrada de ações voltadas a proteção do patrimônio ambiental, histórico, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, bem como das áreas de preservação permanente.

CAPITULO IV **Dos Dirigentes**

Art. 26. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí serão dirigidos:

- I - a Assessoria do Gabinete do Prefeito, por um Assessor de Gabinete;
- II – a Procuradoria Jurídica, por um Procurador Jurídico;
- III – a Assessoria de Imprensa, por um Assessor de Imprensa;
- IV – a Gerência Geral Executiva, por um Gerente Geral Executivo;
- V – as Gerências de Áreas, por Gerentes de Área;
- VI – as Gerências de Núcleo, por Gerentes de Núcleos;
- VII – os Setores, por Encarregados de Setores
- VIII – as Superintendências de Fundações, por Superintendentes.
- IX – a Junta do Serviço Militar, por Secretário da Junta do Serviço Militar;
- X – a Unidade Municipal de Cadastro, por Encarregado da UMC

Parágrafo único. Os cargos de que tratam os incisos de I à VIII deste artigo, são de provimento em Comissão, considerados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e os cargos constantes dos incisos IX e X são funções de confiança, exercidas por servidores do quadro de pessoal efetivo, designados para as respectivas funções.

TITULO III **DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL** **CAPITULO I** **Da Implantação da Estrutura Administrativa**

Art. 27. Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, que são automaticamente extintos.



Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento das respectivas chefias;
- II – dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

CAPITULO II **Do Regimento Interno**

Art. 28. O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno expressará:

- I – As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em função de chefia;
- II – as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;
- III – outras disposições que se fizerem necessárias.

CAPITULO III **Da Delegação de Competência**

Art. 29. Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Gerentes de Área, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I – iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II – convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III – admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;
- IV – criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;
- V – abertura de créditos adicionais;
- VI – aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;
- VII – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII – permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precários;
- IX – permissão para utilização de bens municipais;
- X – alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- XI – expedição de decretos;
- XII – decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;
- XIII – celebração de convênios;
- XIV – determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XV – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.



CAPITULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. A representação gráfica da estrutura administrativa do município de Naviraí – MS, é a constante do Anexo único e organogramas de todas as Gerências que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 31. Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 32. O município de Naviraí consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o orçamento do exercício de 2.009, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se saldos de dotações orçamentárias as diferenças entre os créditos orçamentários autorizados e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 993/2000, 1.424/2009, 1.487/2009, 1.500/2010, 1.513/2010, 1.530/2010, 1.538/2010, 1.563/2011 e 1.572/2011.

Naviraí, 28 de março de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito.

Ref. Projeto de Lei nº 6/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 557 de 29/3/2012

ANEXO À LEI Nº 1.619/2012

